LEI Nº. 1.380/04

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ANCHIETA, A PARTICIPAR DO ACORDO DE PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E DESENVOLVIMENTO LOCAL DO EXTREMO OESTE CATARINENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODACIR PREVEDELLO, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a participação do Município de Anchieta, no Acordo de Programa de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local do Extremo Oeste Catarinense, formado pelos demais municípios da AMEOSC e entes privados da região abrangida pelos Municípios signatários.

Parágrafo único. - O presente Acordo de Programa objetiva a promoção de ações voltadas para a segurança alimentar e o desenvolvimento local, mediante a mútua cooperação dos entes envolvidos.

Art. 2º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a participar da criação de Associação Civil responsável pela operacionalização das atividades previstas no Acordo de Programa nos termos de seu estatuto social.

Art. 3º. - O Acordo de Programa bem como o estatuto social terão força de lei municipal.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. – **Ficam revogadas as disposições em contrário.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA (SC),
Em 23 de setembro de 2.004.

ODACIR PREVEDELLO,
Prefeito Municipal.

CERTIFICO, que a presente Lei foi publicada nesta data e na forma da Lei.
Em 23 de setembro de 2.004.

JADIR RAMPANELLI,
Secretário Municipal de Administração.